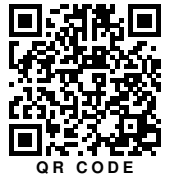




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 26 de outubro de 2020 • Ano IV • Edição N° 768



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 693/2020) .....	2
DECRETO (Nº 694/2020) .....	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	7
<b>OUTROS</b> .....	7
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 146/2020) .....	7
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 147/2020) .....	8
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 148/2020) .....	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 693/2020)



PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE

GABINETE  
DO PREFEITO

DECRETO Nº 693, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, no âmbito do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as determinações dos decretos municipais e as disposições do Governo do Estado da Bahia e do Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, declarado pelo Decreto Municipal nº 630/2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2393, de 23 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a continuidade da ocorrência de casos positivos de Covid-19 no município de Xique-Xique, aspecto que exige da Gestão a adoção de ações efetivas de combate e proteção contra a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o baixo índice de isolamento social verificado nos últimos dias, com a constatação cada vez mais comum de aglomerações, incluindo em praças públicas e estabelecimentos comerciais;

**DECRETA:**

**Art.1º** Este Decreto estabelece medidas de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo Covid-19(novo coronavírus), no âmbito do Município de Xique-Xique.

**Art.2º** A partir do dia 26 de outubro de 2020, **os estabelecimentos comerciais, religiosos e de eventos** poderão exercer as suas atividades normalmente, mas cumprindo obrigatoriamente as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, abaixo discriminadas:

- I. Só deixar entrar no estabelecimento comercial um cliente a cada 9m<sup>2</sup> de área útil de atendimento;

REINALDO TEIXEIRA BRAGA Assinado de forma digital por REINALDO  
FILHO:78715202534 TEIXEIRA BRAGA FILHO:78715202534  
Dados: 2020.10.26 10:17:17 -02'00'

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

- II. Só deixar um cliente entrar no estabelecimento comercial após ter a sua temperatura corporal aferida por um termômetro digital (>37,5°), após a higienização das mãos com água corrente e sabão, ou álcool gel 70º, e após pisar obrigatoriamente em tapete ou pano humedecido com solução de água sanitária;
- III. Só deixar um cliente entrar no estabelecimento comercial utilizando máscara de proteção de pano ou TNT;
- IV. Aferir diariamente a temperatura de todos os colaboradores, que desse sempre inferior a 37,5°, e determinar que todos os funcionários e colaboradores dos comércios só possam trabalhar com máscara de proteção e face shield (proteção para o rosto);
- V. Deixar álcool gel 70º em local acessível a todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- VI. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela extra-aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII. Nos bares e restaurantes, manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
- VIII. Nos bares e restaurantes manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX. Organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas e locais de trabalho, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2(dois) metros;
- X. Manter fixado em local visível aos clientes e funcionários as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19;
- XI. Comunicar imediatamente a secretaria municipal de saúde ou a vigilância sanitária se qualquer cliente ou colaborador apresentar sintomas gripais ou febre acima de 37,5°.

**Art.3º** O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza infração à legislação sanitária municipal e sujeita o infrator às penalidades abaixo estabelecidas, inclusive, em caso de reincidência, à cassação de licença de funcionamento.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

REINALDO TEIXEIRA  
BRAGA  
FILHO: 78715202534

Assinado de forma digital por  
REINALDO TEIXEIRA BRAGA  
FILHO: 78715202534  
Dados: 2020.10.26 10:18:09 -02'00'

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

- I. Interdição do estabelecimento por 72 horas e Multa no valor de R\$1.473,12;
- II. Cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – O estabelecimento interditado somente retornará às suas atividades depois de decorridas 72hs (setenta e duas horas) da interdição, mediante a comprovação do pagamento do valor da multa no valor de R\$1.473,12, através do recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**Art.4º** Os Secretários Municipais, Procuradores, e demais dirigentes públicos, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

- I. Limitar em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal o atendimento presencial ao público, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

**Parágrafo 1º** - Fica mantida a suspensão por tempo indeterminado das férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais, que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Xique-Xique.

**Parágrafo 2º** - O Ponto Cidadão e todos os outros locais de atendimento a público devem limitar em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal o atendimento presencial ao público, seguindo todas as orientações de prevenção, lotação e higiene, estabelecidas no Art.2º deste Decreto Municipal.

**Art.5º** Fica mantido o prazo de suspensão das atividades letivas presenciais nas unidades de ensino, públicas, conveniadas ou particulares, sediadas no Município de Xique-Xique, até o dia 15 de novembro de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado, a depender da necessidade.

**Parágrafo único** - A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização dos estabelecimentos, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para determinar o cancelamento de todo e qualquer evento caso haja descumprimento do quanto determinado neste artigo, aplicando as penalidades previstas na legislação municipal, podendo, inclusive, requisitar o auxílio de força policial para o cumprimento das medidas administrativas necessárias.

**Art.6º** Fica mantida até o dia 15 de novembro de 2020 a determinação para que a feira livre do Município seja restrita aos feirantes locais, sendo proibida a participação de feirantes vindos de outros municípios, exceto os que comercializem alimentos, frutas e verduras.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

REINALDO TEIXEIRA  
BRAGA  
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital por  
REINALDO TEIXEIRA BRAGA  
FILHO:78715202534  
Dados: 2020.10.26 10:19:41 -02'00'

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**Art.7º** Os estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e afins poderão abrir normalmente, mas devendo seguir todas as orientações de prevenção, lotação e higiene, estabelecidas no Art.2º deste Decreto Municipal.

**Art.8º** As Igrejas, os Templos e as Casas de Orações poderão abrir normalmente, mas devendo seguir todas as orientações de prevenção, lotação e higiene, estabelecidas no Art.2º deste Decreto Municipal, e NÃO excedendo a um público máximo de 100 (cem) pessoas.

**Art.9º** As casas de festas e shows (ao vivo ou som mecânico) NÃO poderão abrir até o dia 15 de novembro de 2020, ficando suspensos todos os alvarás anteriormente concedidos para a realização desses eventos e similares.

**Art.10** Os eventos esportivos ao ar livre, em quadras e campos poderão ser realizados, mas devendo seguir todas as orientações de prevenção, lotação e higiene, estabelecidas no Art.2º deste Decreto Municipal, enfatizando a limitação máxima 100 (cem) pessoas.

**Art.11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 26 de outubro de 2020.

REINALDO TEIXEIRA  
BRAGA  
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital por  
REINALDO TEIXEIRA BRAGA  
FILHO:78715202534  
Dados: 2020.10.26 10:21:35 -02'00'

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**DECRETO (N° 694/2020)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO N° 694, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Exonera, a pedido, Florenço Nogueira da  
Silva, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar **Florenço Nogueira da Silva**, do cargo de Diretor de Administração, Material, Patrimônio e Logística, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Xique-Xique.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º(primeiro) de outubro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 26 de outubro de 2020.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: OUTROS

BOLETIM INFORMATIVO (Nº 146/2020)



**BOLETIM INFORMATIVO (Nº 147/2020)**





**BOLETIM INFORMATIVO (Nº 148/2020)**

